



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 8

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 70/2020 - c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 702/2019

DOCREC

99/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 612/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Erundina Sousa da Silva, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas, respectivamente, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e pela Subprefeitura da Penha.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/HIS/R/jaa
Resp 612-19

Matéria DOCREC 99/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=223518>.
DSE - SGP-22 - 12/02/2020 - 14:51 - 010879 - 1/4

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Planejamento Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CPA Nº 023249413

São Paulo, 19 de novembro de 2019

INF_TECNICA_0107_CPA_2019**INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo****ASSUNTO: PL 01-00612/2019 Dispõe sobre a criação do Parque Municipal ERUNDINA SOUSA DA SILVA e dá outras providências.****SVMA/AJ****Sr Procurador Chefe**

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III 022885851, segue análise e manifestação acerca da propositura da CMSP.

O Projeto de Lei nº 01-00612/2019 no seu Art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar o parque.

O texto do Art. 2º, "*O parque mencionado no art. 1º desta lei será implantado em área de jurisdição da Prefeitura Regional de Itaquera, localizada na Rua Pierre Fermat*" traz uma incorreção, uma vez que a Rua Pierre Fermat, em todo seu trajeto encontra-se na Subprefeitura da Penha.

Nada temos a discordar quanto ao mérito do pleito, porém já consta para o local, o Parque Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa, código PQ_PE_01 no Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050/14, em planejamento.

A área planejada para o parque, conforme consta na Lei, é composta de área municipal e de lote privado, sendo que no caso da área privada será necessária prévia desapropriação.

A implementação do Parque Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa não consta do Programa de Metas desta gestão e não há prazo previsto para sua implantação.

Cabe observar a pertinência da existência de dois instrumentos legais PDE e PL para a mesma finalidade.

Att

Roselia Mikie Ikeda**Coordenadora do Planejamento Ambiental****SVMA/CPA**

Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a)**, em 19/11/2019, às 14:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023249413** e o código CRC **2A4A06AD**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004030-2

SEI nº 023249413

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Implantação, Projetos e Obras**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 023266439

São Paulo, 19 de novembro de 2019

DIPO**Sra. Diretora,**

Em atendimento à inicial, informamos que a referida área, conforme a rua Pierre Fermat, fica na Subprefeitura da Penha, zona leste da capital. De acordo com o Plano Diretor Estratégico Lei Nº 16.050/2014 a referida área é considerada como Parque Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa e está em planejamento conforme exposto por CPA em SEI Nº 023249413. No que se refere à contaminação da área, sugerimos encaminhamento à CLA (antigo decont) para atualizações das informações.

Arq. Urb. Lucas Lavecchia de Gouvea**DIPO/Coordenador Zona Leste**

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Lavecchia de Gouvea, Arquiteto(a)**, em 19/11/2019, às 18:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023266439** e o código CRC **89FCDE59**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004030-2

SEI nº 023266439

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 612/2019, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Erundina Souza da Silva e dá outras providências.**SVMA.G****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se de resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa do Projeto de lei nº 612/19 (SEI), que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Erundina Souza da Silva, que conforme a justificativa apresentada (SEI) tem por objetivo proporcionar o bem estar dos habitantes da região.

A fim de subsidiar a proposta a Comissão solicitou resposta aos seguintes quesitos:

1. Os dados apresentados no projeto são suficientes para identificação da área?
2. Trata-se de bem público ou particular? Em caso de se tratar de bem de propriedade privada, a área indicada já foi objeto de decreto expropriatório?
3. A área indicada possui vocação para abrigar parque municipal e sua implantação é adequada?

Diante das perguntas formuladas encaminhamos o presente para Coordenação de Planejamento Ambiental- CPA e para Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal-CGPABI desta secretaria. (SEI).

A CPA identificou que o art. 1º do PL traz um equívoco, uma vez que a Rua Pierre Fermat, em todo seu trajeto encontra-se na **Subprefeitura da Penha** e não na jurisdição da Prefeitura Regional de Itaquera. Além disso, informou que para área proposta para criação do Parque Erundina de Souza Silva já consta, no Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050/14, o Parque Linear Nascentes do Córrego Ponte Raso. Por fim, constatou que área planejada para o parque, conforme consta no PL, é composta de área municipal e de **lote privado**, sendo que no caso da **área privada** será necessária prévia **desapropriação**.(SEI)

A CGPABI ratificou as informações apresentadas pela CPA. (SEI)

Sob o aspecto jurídico, o município tem competência para legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Além disso, a Constituição atribuiu também aos Municípios a competência para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, VI e VII, da CF/88).

Com o objetivo de promover o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição estabeleceu como um dever do Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, nos termos do art. 225, III, CF/88.

Dessa forma, considerando a sistemática de Direito Ambiental, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da proposta. Todavia, é importante considerar que o **Parque Municipal da Erundina de Souza da Silva (PL nº 612/2019) não está previsto no Plano Diretor Estratégico**, portanto, sugerimos que a referida área seja indicada para ser incluída como área prioritária para implantação do parque na ocasião de revisão do Plano Diretor da Cidade, nos termos das informações apresentadas pela Coordenação de Planejamento Ambiental e Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal, desta secretaria.

Com as manifestações acima emitidas pelos departamentos técnicos encaminhamos-lhe o presente para devolução à casa civil.

São Paulo 22 de novembro de 2019.

Nathalia Fernandes Lima

Assessora Técnica I

RF nº 858.466.4

OAB/SP nº 374.336

SVMA-G/AJ

De acordo.

Oscar Zirolto de Souza

Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA

Procurador do Município

OAB/SP nº 283.583



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zirolto de Souza, Procurador Chefe**, em 22/11/2019, às 12:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 22/11/2019, às 14:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023344829** e o código CRC **248956CD**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 023345025**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 612/2019, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Erundina Souza da Silva e dá outras providências.

Diante das manifestações acima emitidas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade e Coordenação de Planejamento Ambiental, bem como pela Assessoria Jurídica sugerimos que a referida área seja indicada para ser incluída como área prioritária para implantação do parque na ocasião de revisão do Plano Diretor da Cidade.

São Paulo, 22 de novembro de 2019

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 22/11/2019, às 18:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023345025** e o código CRC **FFA8DB7E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004030-2

SEI nº 023345025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Grupo Técnico de Áreas Contaminadas

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CLA/DCRA/GTAC Nº 023357522

CLA

Sr. Coordenador

Em consulta ao Sistema de Informação de Gerenciamento de Áreas Contaminadas - SIGAC não foram encontrados registros para a Rua Pierre Fermat, no entanto, tendo em vista que não apresentados os SQL das áreas a serem ocupadas pelo parque e uma localização em planta recomenda-se uma pesquisa sobre o histórico de ocupação do imóvel, bem como pesquisa a JUCESP, consulta a imagens aéreas, entrevistas com antigos moradores/funcionários e demais itens necessários para a realização da Avaliação Preliminar, conforme Decisão de Diretoria da CETESB nº 038/2017/C.

Informamos que a manifestação deste GTAC foi baseada apenas nas informações apresentadas no presente Ofício, **a inexistência de informações neste GTAC não garante que o imóvel esteja livre de passivo ambiental, sendo que somente uma investigação preliminar e/ou confirmatória, poderá demonstrar as reais condições da área.**

São Paulo, 22 de novembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Lobato, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 22/11/2019, às 14:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023357522** e o código CRC **3B2A72CE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004030-2

SEI nº 023357522

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 023782550**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 612/2019, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Erundina Souza da Silva e dá outras providências.**CASA CIVIL/ATL III**

Diante das manifestações acima emitidas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade (023266439), Coordenação de Planejamento Ambiental (023249413) e Coordenação de Licenciamento Ambiental (023357522), bem como pela Assessoria Jurídica (023344829) sugerimos que a referida área seja indicada para ser incluída como área prioritária para implantação do parque na ocasião de revisão do Plano Diretor da Cidade.

São Paulo, 04 de dezembro de 2019

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 04/12/2019, às 14:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023782550** e o código CRC **DC16E3F8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004030-2

SEI nº 023782550

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA PENHA****Gabinete do Subprefeito**

Rua Candapuí, 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000

Telefone: (11) 3397-5100

Encaminhamento SUB-PE/G Nº 023839336

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO**Assessoria Técnico-Legislativa III****Sr^a. Heloisa Toop Sena Rebouças****Assessora Técnico-Legislativa**

Com relação ao solicitado, informamos que a implantação de um Parque na área da Rua Pierre Fermat, tem sido pleito da população da região e desta Subprefeitura há anos. Desta forma, reforçamos nossa anuência e entendimento quanto a relevância da referida implantação.

Contudo esta Subprefeitura entende que a viabilidade efetiva depende diretamente da titularidade única da área, haja vista que hoje a área é parcialmente pertence a municipalidade e parcialmente pertencente ao IPESP (Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo).

Já foram abertas conversações junto ao IPESP, a fim de que o mesmo avaliasse a possibilidade de transferência da titularidade da área ao município, porém, ainda não obtivemos parecer conclusivo sobre o caso.

Atenciosamente

THIAGO DELLA VOLPI**SUBPREFEITO****SUBPREFEITURA PENHA**

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Della Volpi, Subprefeito(a)**, em 05/12/2019, às 15:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023839336** e o código CRC **00942151**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004031-0

SEI nº 023839336